



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, higienização, reparos em equipamentos de climatização, refrigeração e impressão, a fim de atender às necessidades Câmara Municipal de Tangará da Serra, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 159.712,21 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e doze reais e vinte e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 24/06/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por LOTE.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	13
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	14
11. DOS RECURSOS.....	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, por meio do pregoeiro e sua Equipe de Apoio, sediada na Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Centro, Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-900, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, higienização, reparos em equipamentos de climatização, refrigeração e impressão, a fim de atender às necessidades Câmara Municipal de Tangará da Serra, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma – LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/>).

3.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à plataforma – LICITANET, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.2.1. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à plataforma – LICITANET, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela plataforma – LICITANET;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela plataforma – LICITANET; e
- c) Especificações dos produtos objetos da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

3.2.2. Eventual custo e pagamento pelo uso do sistema ficará a cargo do Licitante.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5.1. "Para os lotes 2, 3, 4, 5 e 6, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

3.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.5.1. no lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;
- 4.5.2. nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um) centavo.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1. O envio de lances na licitação correrá no modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos lotes anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Somente poderá haver empate entre propostas iguais quando não forem seguidas de lances.
- 6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
 - 6.17.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.18.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.18.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

6.18.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou que tenha passado por qualquer processo de autenticação eletrônica idôneo, passível de conferência.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

8.10.1. Somente mediante autorização do pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail secretaria@camaratga.mt.gov.br.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

8.14. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital, Termo de Referência e Anexos somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de campo próprio contido no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT: <https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5. fraudar a licitação
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tangará da Serra, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente por forma eletrônica, através de campo próprio na plataforma Licitanet.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. **Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.**

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma de compras Licitanet e em campo próprio no endereço eletrônico oficial do órgão <https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice A do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.1.2. Apêndice B do Anexo I – Declaração Única

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

Tangará da Serra/MT, 27 de maio de 2026.

EDMILSON PORFÍRIO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

ANEXO I

PROCESSO Nº 21/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, higienização, reparos em equipamentos de climatização, refrigeração e impressão, a fim de atender às necessidades Câmara Municipal de Tangará da Serra, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 – ARES-CONDICIONADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALO UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de desinstalação de aparelho de ar condicionado do tipo split, para ares condicionados de 9.000 btus a 24.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 380942-0	UN.	10	R\$ 130,59	R\$ 1.305,90
2	Serviço de remoção e reinstalação de aparelho de ar condicionado de 9.000 a 24.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 00028537	UN.	20	R\$ 197,10	R\$ 3.942,00
3	Serviço de manutenção e limpeza corretiva de ar condicionado de até 12.000 BTUS, Conforme NBR e ABNT. CÓD. TCE/MT: 00023667	UN.	35	R\$ 276,57	R\$ 9.679,95
4	Serviço de manutenção e limpeza corretiva de ar condicionado de 12.001 a 24.000 BTUS, Conforme NBR e ABNT. CÓD. TCE/MT: 00023670	UN.	20	R\$ 359,47	R\$ 7.189,40
5	Serviço de higienização, limpeza e manutenção preventiva de ar condicionado de até 12.000 BTUS. (Lavagem de filtros, serpentinas (evaporadora e condensadora), bandejas, drenos, carenagem, limpeza da turbina (ventilador), reaperto de conexões, verificação de capacitores e contatores,	UN.	145	R\$ 194,29	R\$ 28.172,05





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

	demais serviços similares). Conforme NBR e ABNT. CÓD. TCE/MT: 00090377941				
6	Serviço de higienização, limpeza e manutenção preventiva de ar condicionado 12.001 a 24.000 BTUS. (Lavagem de filtros, serpentinas (evaporadora e condensadora), bandejas, drenos, carenagem, limpeza da turbina (ventilador), reaperto de conexões, verificação de capacitores e contatos, demais serviços similares). Conforme NBR e ABNT. CÓD. TCE/MT: 00023528	UN.	60	R\$ 237,82	R\$ 14.269,20
7	Serviço recarga de gás R22 para ar condicionado de 9.000 a 24.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 00016504	UN.	32	R\$ 129,23	R\$ 4.135,36
8	Serviço recarga de gás R32 para ar condicionado de 9.000 a 24.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 00077788	UN.	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
9	Serviço recarga de gás R410A para ar condicionado de 9.000 a 24.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 00016501	UN.	15	R\$ 132,83	R\$ 1.992,45
10	Sensor universal para ar condicionado de 9.000 a 24.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 343949-6	UN.	15	R\$ 67,57	R\$ 1.013,55
11	Capacitor para ar condicionado de 9.000 a 24.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 231056-2	UN.	20	R\$ 61,78	R\$ 1.235,60
12	Compressor para ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUS CÓD. TCE/MT: 168806-5	UN.	10	R\$ 540,41	R\$ 5.404,10
13	Compressor para ar condicionado de 12.001 a 24.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 175993-0	UN.	10	R\$ 873,60	R\$ 8.736,00
14	Controle remoto universal para aparelhos de ar condicionado. CÓD. TCE/MT: 161186-0	UN.	10	R\$ 38,67	R\$ 386,70





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

15	Hélice condensadora e evaporadora para o ar condicionado de 9.000 a 24.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 00019996	UN.	10	R\$ 125,88	R\$ 1.258,80
16	Motor ventilador para ar condicionado de 9.000 a 24.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 00085889	UN.	10	R\$ 387,21	R\$ 3.872,10
17	Placa para ar condicionado de 9.000 até 12.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 00062194	UN.	10	R\$ 147,80	R\$ 1.478,00
18	Placa para ar condicionado tipo de 12.001 BTUS a 24.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 316410-1	UN.	10	R\$ 298,66	R\$ 2.986,60
LOTE 02 – BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E FRIGOBARES.					
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUAT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19	Serviço de limpeza, higienização e manutenção em bebedouro elétrico de coluna, com recarga de gás. CÓD. TCE/MT: 286217-4	UN.	57	R\$ 129,27	R\$ 7.368,39
20	Serviço de limpeza, higienização e manutenção de geladeira, com recarga de gás, limpeza do sistema e troca de compartimentos comuns. CÓD. TCE/MT: 323557-2	UN.	6	R\$ 291,18	R\$ 1.747,08
21	Serviço de limpeza, higienização e manutenção de frigobar, com recarga de gás. CÓD. TCE/MT: 214604-5	UN.	45	R\$ 220,66	R\$ 9.929,70
LOTE 3 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER					
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUAT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
22	Serviço de manutenção completa e reparo da impressora BROTHER MULTIFUNCIONAL LASER. CÓD. TCE/MT: 00078397	UN.	60	R\$ 299,89	R\$ 17.993,40





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

23	Conjunto tracionador de papel. CÓD. TCE/MT: 226947-3	UN.	5	R\$ 181,38	R\$ 906,90
24	Sensor de papel. CÓD. TCE/MT: 00075737	UN.	5	R\$ 154,80	R\$ 774,00
25	Unidade fusora completa. CÓD. TCE/MT: 00076166	UN.	5	R\$ 1.015,96	R\$ 5.079,80
LOTE 4 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO IMPRESSORA MULT LASER LEXMARK					
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUAT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
26	Serviço de manutenção completa e reparo da impressora MULTLASER LEXMARK. CÓD. TCE/MT: 294919-9	UN.	6	R\$ 335,68	R\$ 2.014,08
LOTE 5 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON					
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUAT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
27	Serviço de manutenção completa e reparo da impressora MULTIFUNCIONAL EPSON. CÓD. TCE/MT: 0005083	UN.	45	R\$ 306,78	R\$ 13.805,10
LOTE 6 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER KYOCERA					
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUAT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
28	Serviço de manutenção completa e reparo da impressora MULTIFUNCIONAL LASER KYOCERA. CÓD. TCE/MT: 00014177	UN.	6	R\$ 266,00	R\$ 1.596,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Em caso de divergência entre as descrições dos itens constantes em quaisquer documentos do processo licitatório, propostas apresentadas ou sistemas eletrônicos utilizados, prevalecerão, para todos os fins, as especificações técnicas e detalhamentos contidos neste Termo de Referência.

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
- 2.2. A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (apêndice).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (apêndice A).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, higienização, reparos em equipamentos de climatização, refrigeração e impressão deverá observar os requisitos mínimos necessários à adequada execução do objeto, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A contratada deverá executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, refrigeradores, frigobares e impressoras, compreendendo inspeções, limpeza técnica, ajustes, testes operacionais, diagnósticos de falhas, reparos e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.
- 5.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e materiais adequados, observando as recomendações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis, normas da ABNT e demais legislações pertinentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

- 5.4. A execução ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de serviço, em razão da natureza estimativa da contratação e da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 5.5. Quando necessário, os equipamentos poderão ser removidos para as dependências da contratada, ficando esta responsável pelo transporte, acondicionamento, segurança e integridade dos bens durante todo o período de manutenção.
- 5.6. A contratada deverá apresentar relatórios técnicos contendo a descrição dos serviços executados, peças substituídas, diagnóstico realizado e condições dos equipamentos após a manutenção.
- 5.7. Na hipótese de inviabilidade de reparo, deverá ser apresentado laudo técnico devidamente fundamentado.
- 5.8. Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo os serviços serem executados diretamente pela contratada.
- 5.9. A contratada não poderá alegar desconhecimento das condições físicas, estruturais ou operacionais das dependências da Câmara Municipal como justificativa para recusa ou inadequada execução dos serviços contratados.
- 5.10. Os serviços executados e as peças fornecidas deverão possuir garantia mínima, conforme práticas usuais de mercado e legislação aplicável.
- 5.11. Os serviços deverão observar normas de segurança do trabalho, boas práticas de manutenção e procedimentos adequados de descarte de resíduos e componentes substituídos.
- 5.12. O vencedor deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do Termo de Referência e à proposta de preços apresentada, bem como correrão por conta da contratada todas as despesas com transportes decorrentes da entrega dos produtos.
- 5.13. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 5.14. O fornecedor deverá atender integralmente à legislação vigente aplicável, assumindo responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou inconformidades identificadas no objeto fornecido.
- 5.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT, mediante emissão de ordem de serviço expedida pelo setor responsável.
- 6.2. Os serviços compreenderão manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, higienização, reparos, recarga de gás e substituição de peças em





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

- equipamentos de climatização, refrigeração e impressão pertencentes à Administração.
- 6.3. A manutenção preventiva terá caráter periódico, visando preservar o desempenho e prolongar a vida útil dos equipamentos, mediante realização de inspeções, limpezas, ajustes, testes operacionais e demais procedimentos técnicos necessários.
 - 6.4. A manutenção corretiva será executada sempre que identificadas falhas, defeitos ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos, compreendendo diagnóstico técnico, reparos e substituição de peças e componentes necessários ao restabelecimento das condições normais de operação.
 - 6.5. A contratada deverá executar os serviços de manutenção corretiva no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da Administração, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa e a critério da Administração.
 - 6.6. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal. Quando houver necessidade de remoção dos equipamentos para manutenção externa, a contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento, segurança e devolução dos bens, sem ônus adicional para a Administração.
 - 6.7. A contratada deverá utilizar ferramentas, equipamentos, peças e materiais adequados, observando as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes, normas da ABNT e normas de segurança do trabalho.
 - 6.8. Após cada atendimento, a contratada deverá apresentar **relatório técnico** contendo, no mínimo:
 - 6.8.1. descrição dos serviços executados;
 - 6.8.2. identificação do equipamento atendido;
 - 6.8.3. diagnóstico da falha;
 - 6.8.4. peças substituídas;
 - 6.8.5. data da execução;
 - 6.8.6. identificação do responsável técnico.
 - 6.9. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.
 - 6.10. Os técnicos deverão se apresentar de forma uniformizada e utilizando os equipamentos de proteção individuais - EPI's.
 - 6.11. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a contratante, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção individuais - EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.
 - 6.12. A CONTRATADA deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene o local onde estiver sendo executado o serviço de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

- 6.13.** Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, tais como ferramentas manuais e instrumentos de medições, itens de segurança para isolamento de áreas (cones, fitas), escadas e andaimes, não podendo se servir dos pertencentes da contratante, a qualquer título e ainda que temporariamente.
- 6.14.** Arcar com os eventuais prejuízos perante a contratante e/ou terceiros, causados por seus empregados na execução dos serviços.
- 6.15.** Os serviços serão fiscalizados por servidor designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, conferência dos serviços realizados e atesto das respectivas notas fiscais.
- 6.16.** A **licitante vencedora do lote 1** do certame deverá apresentar no ato de assinatura da ata de registro de preços:

6.16.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), em plena validade, compatível com as atividades relacionadas aos serviços de instalação, desinstalação, manutenção, higienização e reparos em equipamentos de climatização e refrigeração.

6.16.2. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, ou mediante vínculo contratual, profissional devidamente habilitado e registrado no CREA ou CFT, com atribuições legais compatíveis com a execução dos serviços objeto do Lote 1.

6.16.2.1. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços, contrato social ou termo de compromisso de contratação futura, caso a licitante venha a ser declarada vencedora do certame.

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ocorrer por escrito





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

ou por meios eletrônicos e digitais oficialmente adotados durante a execução contratual, incluindo e-mail, mensagens instantâneas, aplicativos de comunicação, telefone e outros canais institucionais aptos à comprovação do contato, especialmente quando o ato não exigir formalidade específica.

- 7.4.** A contratada deverá manter comunicação ativa e permanente com o fiscal e o gestor da Ata de Registro de Preços, não podendo se ausentar, omitir-se ou deixar de responder às solicitações encaminhadas pela Administração, independentemente do meio de comunicação utilizado durante a execução contratual.
- 7.5.** Após a assinatura da ata de registro de preços o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização da ata de registro de preços

- 7.6.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7.** O fiscal da ata de registro de preços acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8.** O fiscal da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção.
- 7.10.** O fiscal da ata de registro de preços informará ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preços.
- 7.12.** O fiscal da ata de registro de preços comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.13.** O fiscal da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata de





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor da ata de registro de preços

- 7.15.** O gestor da ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.16.** O gestor da ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.17.** O gestor da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 8.1.** O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, juntamente com a nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital de Licitação e anexos.
- 8.2.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos, após verificação da qualidade e quantidade do material mediante atesto na nota fiscal pelo fiscal designado pelo Gestor da ata.
- 8.3.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.4.** Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6.** O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

incorrções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do produto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 8.7. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

Da liquidação

- 8.8. Recebida a nota fiscal correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.
- 8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada pertinente exigida na habilitação, o que for aplicável.
- 8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

Forma de pagamento

- 8.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou pagamento de boleto.
- 8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

bancária para pagamento ou data de pagamento do boleto.

- 8.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.2. Será utilizado o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do art. 82, § 6º da Lei nº 14.133/2021, o qual se faz pela necessidade de flexibilidade em adquirir os itens conforme demanda do órgão, permitindo atender de maneira precisa as solicitações de aquisição.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação jurídica

10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.1.2. Contrato Social ou equivalente a depender da forma de constituição.

10.1.2.1. Documentos pessoais do representante legal, acompanhado da Procuração, se for o caso;

10.1.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

10.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

10.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

10.2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual/distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3. Declaração única





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

10.3.1. Preenchimento da Declaração Única.

10.4. Qualificação econômico-financeira

10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.5. Qualificação técnica

10.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de 01 (uma) certidão ou atestado, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E SANÇÕES

Obrigações do contratante

11.1. Cumprir todas as obrigações assumidas por esta contratação, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

11.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta contratação, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção.

11.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

11.4. Manifestar-se formalmente, sempre que possível, em todos os atos relativos à execução do presente.

11.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa fornecer seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas.

11.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

Obrigações do contratado

11.7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata, Termo de Referência e demais anexos do processo assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

11.7.1. Indicar nome e manter atualizado, o(s) telefone(s), fax e/ou e-mail do responsável para tratar de assuntos relacionados a este instrumento;

11.7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.7.7. Comunicar, por escrito, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.7.8. Enviar a nota fiscal com a descrição do objeto, manter todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.7.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.7.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 159.712,21 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e doze reais e vinte e um centavos)** conforme os custos unitários constantes na tabela acima.

13.2. O valor estimado encontra-se devidamente justificado, conforme demonstrado no **Memorando de Preço nº 17/2026.**

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, a saber:

SERVIÇOS

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 20040 - Gestão da Secretaria da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - Recursos não vinculados de impostos

Ficha da Despesa: 048

PRODUTOS:

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 20040 - Gestão da Secretaria da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - Recursos não vinculados de impostos

Ficha da Despesa: 044

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna pelo servidor Claudio Rodrigues Alves, lotado no Departamento de Compras, para atender a demanda exposta pela Câmara Municipal de Tangará da Serra, eu, Edmilson Porfírio, Presidente da Câmara Municipal, aprovo o referido Termo.

Tangará da Serra/MT, 27 de maio de 2026.

Edmilson Porfírio
Presidente da Câmara

Claudio Rodrigues Alves
Compras





GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 - Descrição da necessidade (art. 18, §1º, I)

A presente contratação tem por finalidade garantir o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização, refrigeração e impressão utilizados pela Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT, indispensáveis para a execução das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara possui aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, refrigeradores, frigobares e impressoras distribuídos entre os gabinetes parlamentares e setores administrativos, os quais são utilizados diariamente para assegurar condições adequadas de trabalho, conservação de materiais e continuidade dos serviços públicos prestados.

Considerando o uso contínuo desses equipamentos, bem como o desgaste natural decorrente da operação diária, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, higienização e reparos, visando assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, reduzir falhas operacionais, prolongar sua vida útil e evitar interrupções nas rotinas administrativas.

Dessa forma, a contratação busca garantir maior eficiência na gestão dos equipamentos, assegurar a continuidade dos serviços públicos e proporcionar maior economicidade à Administração, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento (art. 18, §1º, II) *

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT, aprovado por meio do Decreto nº 1298, de 03 de junho de 2025, que dispõe sobre o planejamento das contratações para o exercício de 2026. A inclusão da presente demanda no planejamento anual demonstra a preocupação da Administração em organizar previamente suas necessidades institucionais, possibilitando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e na condução dos processos de contratação.

3 - Levantamento das soluções de mercado e justificativa da escolha (art. 18, §1º, V)

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado voltadas à manutenção de equipamentos de climatização, refrigeração e impressão, considerando critérios de viabilidade técnica, economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Dentre as alternativas possíveis, destacam-se:

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos:





CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE

Consiste na contratação de empresa capacitada para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva. Essa solução permite maior agilidade na execução dos serviços, atendimento especializado, redução do tempo de inoperância dos equipamentos e melhor controle dos custos, uma vez que os serviços são realizados conforme a necessidade.

- b) Aquisição de novos equipamentos em substituição aos existentes: Alternativa que consiste na substituição integral dos equipamentos atualmente em uso. Apesar de eliminar a necessidade imediata de manutenção, apresenta elevado custo inicial, não se mostrando economicamente viável, sobretudo diante da possibilidade de prolongamento da vida útil dos equipamentos existentes por meio de manutenção adequada.
- c) Execução direta dos serviços pela Administração: Hipótese em que os serviços seriam realizados por equipe própria. Contudo, a Câmara Municipal não dispõe de servidores com qualificação técnica específica, tampouco de estrutura adequada e ferramental necessário para execução desses serviços, tornando a alternativa inviável.

Justificativa da solução escolhida: Após análise das alternativas, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração. Tal escolha se justifica pelos seguintes aspectos:

- Eficiência operacional: garante atendimento ágil e especializado, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos;
- Economicidade: evita custos elevados com substituição de equipamentos e possibilita a contratação conforme a real necessidade;
- Continuidade dos serviços públicos: assegura o pleno funcionamento dos equipamentos essenciais às atividades administrativas e legislativas;
- Redução de riscos: minimiza falhas decorrentes de manutenção inadequada ou uso de peças incompatíveis;
- Simplificação administrativa: concentra a responsabilidade técnica em um único fornecedor, facilitando a gestão contratual.

4 - Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, §1º, III) *

A contratação de empresa especializada deverá observar os seguintes requisitos mínimos, proporcionais à natureza e à complexidade do objeto, necessários ao atendimento da demanda e à adequada execução dos serviços.

Requisitos técnicos e operacionais

- A contratada deverá executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressão, compreendendo inspeções periódicas, limpeza





CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE

técnica, ajustes, testes operacionais, diagnóstico de falhas, reparos e substituição de componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

- Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com utilização de ferramentas e equipamentos adequados, observando as recomendações dos fabricantes e normas técnicas aplicáveis.
- A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, não sendo realizada de forma integral, mas conforme necessidade da Administração, em razão da natureza estimativa da contratação, especialmente considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).
- Quando necessário, os equipamentos poderão ser removidos para as dependências da contratada, sendo esta responsável pelo transporte adequado, acondicionamento e integridade dos bens.
- A contratada deverá apresentar relatórios técnicos das manutenções realizadas, contendo informações mínimas sobre os serviços executados, peças substituídas e condições dos equipamentos.
- Na hipótese de inviabilidade de reparo, deverá ser emitido laudo técnico devidamente fundamentado.
- Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo os serviços serem executados diretamente pela contratada.
- A contratada não poderá alegar desconhecimento das condições físicas, estruturais ou operacionais das dependências da Câmara Municipal como justificativa para recusa, limitação ou inadequada execução dos serviços contratados, presumindo-se pleno conhecimento do local e das condições necessárias ao cumprimento do objeto.

Requisitos de qualidade e garantia

- Garantia mínima dos serviços executados e das peças fornecidas.
- Vedação ao uso de peças reconcondicionadas sem autorização da Administração.
- Execução dos serviços com observância às normas de segurança do trabalho.
- Apresentação de relatórios técnicos dos serviços realizados, quando solicitado.

Requisitos de habilitação

Para fins de futura contratação, os licitantes deverão comprovar os requisitos mínimos de habilitação, nos termos da legislação vigente, especialmente:

1. Regularidade jurídica

- 1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 1.2. Contrato Social ou equivalente a depender da forma de constituição.
 - 1.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE

as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2.2. Documentos pessoais do representante legal, acompanhado da Procuração, se for o caso;

2. Regularidade fiscal e trabalhista

2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual/distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação econômico-financeira

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

4. Qualificação técnica

4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de 01 (uma) certidão ou atestado, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. Declarações obrigatórias



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE

5.1. Preenchimento da Declaração Única – ANEXO.

5 - Estimativa das quantidades a serem contratadas (art. 18, §1º, IV)

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no levantamento dos equipamentos existentes na Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT, bem como no histórico disponível de contratações anteriores.

No que se refere aos serviços relacionados aos aparelhos de ar-condicionado, utilizou-se como parâmetro a ata de registro de preços anteriormente vigente, a qual já contemplava parte dos serviços ora pretendidos.

Para os demais objetos, especialmente no que se refere aos serviços de manutenção de impressoras e equipamentos de refrigeração, a Administração realizou estimativas com base na quantidade de equipamentos existentes, na frequência provável de utilização e na possibilidade de ocorrência de manutenções, buscando-se a maior aproximação possível da realidade operacional.

Ressalta-se que, em relação aos serviços de manutenção de impressoras, trata-se do primeiro processo estruturado dessa natureza no âmbito da Administração, razão pela qual ainda não há histórico consolidado que permita uma definição precisa dos quantitativos. Dessa forma, os valores e quantidades foram estimados com base em critérios técnicos e prudenciais, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços.

Destaca-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) permite que a contratação ocorra conforme a demanda efetiva da Administração, não havendo obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados, o que confere maior segurança e flexibilidade ao planejamento. Assim, as quantidades estimadas mostram-se adequadas e proporcionais à necessidade da Administração, podendo ser aprimoradas em futuras contratações, à medida que se consolide o histórico de consumo e utilização dos serviços.

1) ESTIMATIVO DA QUANTIDADE

6 - Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

Os valores estimados contemplam os serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização, instalação, desinstalação, recarga de gás e reparos para equipamentos de climatização, refrigeração e impressão pertencentes à Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT.

Considerando os quantitativos estimados e os valores unitários apurados, o valor global





CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE

estimado da contratação corresponde a:

Valor estimado por lote:

- Lote 01 - Ar-condicionado: R\$ 64.605,95;
- Lote 02 - Bebedouros, refrigeradores e frigobares: R\$ 7.551,00;
- Lote 03 - Impressoras Brother: R\$ 28.810,70;
- Lote 04 - Impressoras Lexmark: R\$ 700,02;
- Lote 05 - Impressoras Epson: R\$ 10.260,00;
- Lote 06 - Impressoras Kyocera: R\$ 1.170,00.

Dessa forma, o valor global estimado para a contratação é de **R\$ 113.097,67 (cento e treze mil, noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)**.

Ressalta-se que os quantitativos possuem natureza estimativa, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos itens registrados, podendo a Administração solicitar os serviços conforme sua efetiva necessidade.

7 - Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, higienização e reparo em equipamentos de climatização, refrigeração e impressão pertencentes à Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT.

A execução dos serviços abrangerá os aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, refrigeradores, frigobares e impressoras (multifuncionais e a laser), conforme especificações e quantitativos a serem detalhados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A solução contempla:

- Manutenção preventiva: realização periódica de inspeções, limpezas, ajustes e testes operacionais, com o objetivo de preservar o funcionamento adequado dos equipamentos e prevenir falhas;
- Manutenção corretiva: execução de serviços destinados à identificação e correção de defeitos, falhas ou desgastes, incluindo substituição de peças e componentes;
- Instalação e desinstalação: execução de serviços técnicos para implantação ou retirada de equipamentos, conforme necessidade da Administração;
- Higienização: limpeza técnica dos equipamentos, especialmente dos sistemas de



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE

climatização, visando garantir condições adequadas de uso e saúde ocupacional;

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante emissão de ordens de serviço, com acompanhamento e fiscalização por servidor designado.

A solução adotada prevê a centralização da execução dos serviços em empresa especializada, o que possibilita maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos, agilidade no atendimento, melhor controle contratual e redução de custos indiretos. Além disso, a contratação permitirá a ampliação da vida útil dos equipamentos, a redução de falhas operacionais e a continuidade das atividades administrativas e legislativas, evitando prejuízos ao funcionamento da Câmara Municipal.

8 - Necessidade de manutenção, assistência técnica e outros (art. 18, §1º, VII) *

- A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, em razão do uso contínuo e do desgaste natural.
- A manutenção preventiva consistirá na realização periódica de inspeções, limpezas, ajustes e testes operacionais, com a finalidade de preservar o desempenho dos equipamentos e evitar falhas. A manutenção corretiva abrangerá a identificação e correção de defeitos, falhas ou danos, incluindo a substituição de peças e a execução de reparos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento.
- A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais qualificados, compreendendo o diagnóstico de problemas, orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos e a execução das intervenções necessárias.
- Os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitação da Administração, devendo a contratada observar prazos de atendimento compatíveis com a urgência e criticidade de cada situação.
- A contratada deverá garantir os serviços executados, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes de execução inadequada.
- Deverá, ainda, ser mantido registro atualizado das manutenções realizadas, contendo a descrição dos serviços executados e datas de atendimento, a fim de possibilitar o adequado controle e fiscalização pela Administração.

Justificativa da necessidade: A manutenção e assistência técnica contínua são indispensáveis em razão do uso intensivo dos equipamentos e do desgaste natural decorrente de sua operação diária. A ausência desses serviços pode acarretar falhas frequentes, paralisação das atividades administrativas, prejuízos à prestação dos serviços públicos e aumento de custos com substituição de equipamentos. Dessa forma, a previsão





CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE

de manutenção e assistência técnica no âmbito da contratação mostra-se essencial para garantir a eficiência administrativa, a economicidade e a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 18, §1º, VIII)

A solução será parcelada por lotes, considerando a natureza dos serviços e a diversidade dos equipamentos abrangidos pela contratação, quais sejam: climatização, refrigeração e impressão. O parcelamento em lotes mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, pois permite a participação de um maior número de licitantes, especialmente empresas especializadas em segmentos específicos, como manutenção de ar-condicionado, equipamentos de refrigeração ou impressoras, promovendo maior competitividade e potencial redução de custos para a Administração.

Além disso, o agrupamento por lotes observa a similaridade dos objetos, evitando a fragmentação excessiva da contratação e garantindo a eficiência na gestão e fiscalização contratual, uma vez que cada lote reúne serviços de mesma natureza técnica.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) reforça a adequação do parcelamento, pois possibilita a contratação conforme a demanda, de forma gradual e planejada, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos itens registrados, contribuindo para maior controle dos gastos públicos.

Destaca-se que o parcelamento adotado não compromete a economia de escala, tampouco a padronização dos serviços, sendo medida que equilibra competitividade, eficiência e economicidade.

Dessa forma, o parcelamento da solução em lotes é justificado por sua viabilidade técnica, ampliação da competitividade, melhor aproveitamento do mercado fornecedor e adequação ao modelo de contratação por registro de preços, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

9 - Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX) *

A presente contratação tem como resultados pretendidos assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização, refrigeração e impressão utilizados pela Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT, garantindo a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

Busca-se, ainda, reduzir a ocorrência de falhas e interrupções nos equipamentos por meio da manutenção preventiva e corretiva, prolongar a vida útil dos bens, bem como otimizar os custos operacionais, evitando gastos elevados com substituições desnecessárias.

Pretende-se também obter maior eficiência na gestão dos serviços, com atendimento ágil e especializado, além de assegurar melhores condições de trabalho aos servidores e



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE

adequado atendimento ao público.

10 - Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X) *

Para viabilizar a contratação e a adequada execução do objeto, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- Elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência, com definição clara das especificações, quantitativos e condições da contratação;
- Realização de pesquisa de preços de mercado, visando à obtenção de estimativa de valor compatível com a realidade do setor;
- Definição da modalidade de contratação, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando a natureza sob demanda dos serviços;
- Designação de servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- Adoção de procedimentos internos para formalização das solicitações de serviços, controle das ordens de serviço e registro das manutenções realizadas;
- Previsão orçamentária para atendimento das despesas decorrentes da contratação;
- Publicação dos atos necessários à realização do processo licitatório, garantindo transparência e observância aos princípios legais;
- Realização de estudos e definição de procedimentos acerca da futura aquisição e fornecimento de peças, visando assegurar compatibilidade, economicidade, controle dos custos e continuidade da execução dos serviços de manutenção.

11 - Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI) *

A presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam impactar diretamente sua execução. Ressalta-se, contudo, que os serviços ora pretendidos guardam relação com as atividades de gestão e manutenção predial da Câmara Municipal, sendo complementares à infraestrutura existente, sem, entretanto, depender de outras contratações específicas para sua viabilização.

Eventuais aquisições futuras de equipamentos poderão demandar a ampliação ou utilização dos serviços ora contratados, o que é plenamente compatível com o modelo adotado, especialmente por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), que permite a contratação conforme a necessidade da Administração.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é autônoma, não havendo dependência direta de outros contratos para sua execução.

12 - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII) *

A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, especialmente relacionados ao descarte de resíduos provenientes da manutenção dos equipamentos, tais como peças substituídas, componentes eletrônicos, filtros, óleos e gases refrigerantes.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE

Destaca-se, ainda, o risco ambiental associado ao manuseio inadequado de fluidos refrigerantes, como os gases utilizados em aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração, os quais podem causar danos ao meio ambiente se liberados de forma indevida.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- Destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, especialmente peças e componentes substituídos, em conformidade com a legislação vigente;
- Adoção de procedimentos adequados para recolhimento, armazenamento e descarte de gases refrigerantes, evitando sua liberação na atmosfera;
- Utilização de materiais e insumos que atendam às normas ambientais aplicáveis;
- Observância das boas práticas de manutenção, visando reduzir desperdícios e prolongar a vida útil dos equipamentos;

Dessa forma, os impactos ambientais associados à contratação são considerados controláveis, desde que observadas as medidas mitigadoras indicadas, em conformidade com a legislação ambiental vigente e os princípios da sustentabilidade na Administração Pública.

13 - Declaração de viabilidade (art. 18, §1º, XIII)

A contratação mostra-se viável técnica e economicamente, adequada às necessidades da Administração e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é compatível com a natureza do objeto, garantindo flexibilidade e melhor controle dos gastos. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo.

14 - Área requisitante e responsáveis pela elaboração do ETP*

Tangará da Serra-MT, 21 de maio de 2026.

Edmilson A. Porfírio
Presidente
Requisitante

Claudio R. Alves
Compras
Elaboração ETP



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EABC-A002-EFB2-7975

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDMILSON AVELINO PORFIRIO (CPF 912.XXX.XXX-72) em 21/05/2026 15:00:16 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CLAUDIO RODRIGUES ALVES (CPF 062.XXX.XXX-10) em 21/05/2026 15:47:19 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/EABC-A002-EFB2-7975>



APÊNDICE B
DECLARAÇÃO ÚNICA

PROCESSO Nº 21/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Declaramos, sob pena da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- I. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- II. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- III. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- IV. que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, nem possuímos relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- V. que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/21 e art. 7º XXXIII da Constituição Federal;
- VI. que cumprimos os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63. I da Lei 14.133/21;
- VII. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, não tendo sido declarada inidônea nem suspensa por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- VIII. que a empresa se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus aos benefícios e tratamento diferenciado previstos na legislação aplicável, não se enquadrando em quaisquer das hipóteses de exclusão previstas em lei;
- IX. que possui instalações, aparelhamento técnico, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional adequados à execução do objeto, comprometendo-se a disponibilizar à Contratante profissionais devidamente qualificados e todos os meios necessários para a adequada prestação dos serviços previstos no Edital.

Tangará da Serra-MT, ____/____/_____.

DECLARANTE





CÂMARA MUNICIPAL
Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 04/2026

PROCESSO: N.º 21/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT, sediada na Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-900, neste ato representada pelo Presidente EDMILSON PORFIRIO, portadora da Matrícula Funcional nº 246, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT, processo administrativo nº 21/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, higienização, reparos em equipamentos de climatização, refrigeração e impressão, a fim de atender às necessidades Câmara Municipal de Tangará da Serra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:

LOTE 1 – ARES-CONDICIONADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALO UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de desinstalação de aparelho de ar condicionado do tipo split, para ares condicionados de 9.000 btus a 24.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 380942-0	UN.	10	R\$	R\$

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600





CÂMARA MUNICIPAL
Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

2	Serviço de remoção e reinstalação de aparelho de ar condicionado de 9.000 a 24.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 00028537	UN.	20	R\$	R\$
3	Serviço de manutenção e limpeza corretiva de ar condicionado de até 12.000 BTUS, Conforme NBR e ABNT. CÓD. TCE/MT: 00023667	UN.	35	R\$	R\$
4	Serviço de manutenção e limpeza corretiva de ar condicionado de 12.001 a 24.000 BTUS, Conforme NBR e ABNT. CÓD. TCE/MT: 00023670	UN.	20	R\$	R\$
5	Serviço de higienização, limpeza e manutenção preventiva de ar condicionado de até 12.000 BTUS. (Lavagem de filtros, serpentinas (evaporadora e condensadora), bandejas, drenos, carenagem, limpeza da turbina (ventilador), reaperto de conexões, verificação de capacitores e contadores, demais serviços similares). Conforme NBR e ABNT. CÓD. TCE/MT: 00090377941	UN.	145	R\$	R\$
6	Serviço de higienização, limpeza e manutenção preventiva de ar condicionado 12.001 a 24.000 BTUS. (Lavagem de filtros, serpentinas (evaporadora e condensadora), bandejas, drenos, carenagem, limpeza da turbina (ventilador), reaperto de conexões, verificação de capacitores e contadores, demais serviços similares). Conforme NBR e ABNT. CÓD. TCE/MT: 00023528	UN.	60	R\$	R\$
7	Serviço recarga de gás R22 para ar condicionado de 9.000 a 24.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 00016504	UN.	32	R\$	R\$
8	Serviço recarga de gás R32 para ar condicionado de 9.000 a 24.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 00077788	UN.	12	R\$	R\$
9	Serviço recarga de gás R410A para ar condicionado de 9.000 a 24.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 00016501	UN.	15	R\$	R\$
10	Sensor universal para ar condicionado de 9.000 a 24.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 343949-6	UN.	15	R\$	R\$
11	Capacitor para ar condicionado de 9.000 a 24.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 231056-2	UN.	20	R\$	R\$





CÂMARA MUNICIPAL
Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

12	Compressor para ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUS CÓD. TCE/MT: 168806-5	UN.	10	R\$	R\$
13	Compressor para ar condicionado de 12.001 a 24.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 175993-0	UN.	10	R\$	R\$
14	Controle remoto universal para aparelhos de ar condicionado. CÓD. TCE/MT: 161186-0	UN.	10	R\$	R\$
15	Hélice condensadora e evaporadora para o ar condicionado de 9.000 a 24.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 00019996	UN.	10	R\$	R\$
16	Motor ventilador para ar condicionado de 9.000 a 24.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 00085889	UN.	10	R\$	R\$
17	Placa para ar condicionado de 9.000 até 12.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 00062194	UN.	10	R\$	R\$
18	Placa para ar condicionado tipo de 12.001 BTUS a 24.000 BTUS. CÓD. TCE/MT: 316410-1	UN.	10	R\$	R\$

FORNECEDOR:

LOTE 02 – BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E FRIGOBARES.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUAT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19	Serviço de limpeza, higienização e manutenção em bebedouro elétrico de coluna, com recarga de gás. CÓD. TCE/MT: 286217-4	UN.	57	R\$	R\$
20	Serviço de limpeza, higienização e manutenção de geladeira, com recarga de gás, limpeza do sistema e troca de compartimentos comuns. CÓD. TCE/MT: 323557-2	UN.	6	R\$	R\$
21	Serviço de limpeza, higienização e manutenção de frigobar, com recarga de gás. CÓD. TCE/MT: 214604-5	UN.	45	R\$	R\$





CÂMARA MUNICIPAL
Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

FORNECEDOR:

LOTE 3 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUAT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
22	Serviço de manutenção completa e reparo da impressora BROTHER MULTIFUNCIONAL LASER. CÓD. TCE/MT: 00078397	UN.	60	R\$	R\$
23	Conjunto tracionador de papel. CÓD. TCE/MT: 226947-3	UN.	5	R\$	R\$
24	Sensor de papel. CÓD. TCE/MT: 00075737	UN.	5	R\$	R\$
25	Unidade fusora completa. CÓD. TCE/MT: 00076166	UN.	5	R\$	R\$

FORNECEDOR:

LOTE 4 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO IMPRESSORA MULT LASER LEXMARK

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUAT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
26	Serviço de manutenção completa e reparo da impressora MULTLASER LEXMARK. CÓD. TCE/MT: 294919-9	UN.	6	R\$	R\$

FORNECEDOR:

LOTE 5 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUAT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
27	Serviço de manutenção completa e reparo da impressora MULTIFUNCIONAL EPSON. CÓD. TCE/MT: 0005083	UN.	45	R\$	R\$





FORNECEDOR:

LOTE 6 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER KYOCERA

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUAT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
28	Serviço de manutenção completa e reparo da impressora MULTIFUNCIONAL LASER KYOCERA. CÓD. TCE/MT: 00014177	UN.	6	R\$	R\$

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, sediada na Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-900.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.





4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses, contados da data da última assinatura**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.





- 5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução





dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Em caso de reajustamento, onde será aplicado o índice INPC, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
 - 6.1.3.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pela CONTRATANTE, que terá prazo de 15 (quinze) dias para emissão da resposta ao pedido de reajuste.
 - 6.1.3.2. Caso o contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
 - 6.1.3.3. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pela CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇO REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1. Por razão de interesse público;

8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Tangará da Serra-MT, XX de XX de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL
Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

CÂMARA MUN. DE TANGARÁ DA SERRA
CONTRATANTE
CNPJ 03.954.047/0001-82

CONTRATADO
CNPJ XXXXXXXXXXXXX





CÂMARA MUNICIPAL
Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

CADASTRO DE RESERVA

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que enviaram proposta adicional que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário
1				R\$

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que enviaram proposta adicional que mantiveram sua proposta original:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário
1				R\$





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AAA-1DBC-2422-828D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO RODRIGUES ALVES (CPF 062.XXX.XXX-10) em 11/06/2026 11:09:36 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDMILSON AVELINO PORFIRIO (CPF 912.XXX.XXX-72) em 11/06/2026 13:09:22 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8AAA-1DBC-2422-828D>